Oficio Nº 045/ 2017 - DGDO/SMS

Campinas, 17 de Janeiro de 2017

Assunto: Solicitação de um Termo de Aditamento ao Termo de Convênio Nº 80/15, firmado com a Casa da Criança Paralítica (CCP) – Vigência 21/08/2015 a 20/02/2017, para inclusão e alteração quantitativa de procedimentos do Plano de Trabalho, aumento da contrapartida, assim como a prorrogação de prazo da vigência

I. Justificativa

A **Secretaria Municipal de Saúde**, que tem a responsabilidade conferida pela Gestão Plena dos recursos oriundos do Ministério da Saúde, vem **aprimorando seus Serviços Assistenciais, de Regulação do Sistema, de Controle e Auditoria, de Planejamento e Gestão** visando atender na Integralidade as necessidades de nossos munícipes em Atenção à Saúde.

Neste sentido vem reorganizando a Assistência à Saúde, na lógica da **rede de cuidados**, que pressupõe a constituição de múltiplos canais de comunicação interpessoal, interdisciplinar, interinstitucional, intersetorial e, consequentemente, a reestruturação dos aspectos técnicos, políticos, gerenciais e éticos nos mais diversos níveis de relações institucionais e pessoais, organicamente interligados.

A **Deficiência física** ou deficiência motora é uma limitação do funcionamento físico-motor do ser humano, normalmente devido a problemas que ocorrem no cérebro ou no sistema locomotor, levando a um mau funcionamento ou paralisia dos membros inferiores e/ou superiores.

O Município de Campinas possui o **Centro de Referência em Reabilitação** (CRR) Jorge Rafful Kanawaty, em Sousas, como **único serviço próprio que atende pessoas com deficiência física, com conhecimento e expertise para garantir o processo de reabilitação à luz da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e da Lei Brasileira de Inclusão – LBI, destinado as pessoas com deficiência motora, e a assistência ao deficiente físico, mas que mesmo utilizando 100% da sua capacidade técnica e de estrutura física, não consegue atender toda a demanda do Município, e** a Administração Pública **necessita dar continuidade à assistência integral às pessoas com deficiência física, principalmente bebês, adolescentes e adultos jovens através de parceria com Organizações Não Governamentais.**

A Casa da Criança Paralítica de Campinas vem cumprindo sua **missão de integrar e reintegrar a pessoa com deficiência física no meio social**. Com a erradicação da poliomielite, mudou-se a origem dos problemas de saúde enfrentados pelos seus usuários. Antes eram eles decorrentes da poliomielite, depois da lesão cerebral precoce, sequelas de Mielomeningocele (malformação congênita da coluna vertebral da criança em que as meninges, a medula e as raízes nervosas estão expostas), doenças neuromusculares e síndromes, além de traumas, acidentes e outros. Com esta ou aquela etiologia, o cuidado não mudou. Prevaleceu, como prevalece até hoje, a idéia de recuperar e dar, ao usuário, **melhores condições de vida, e esta Instituição, disponibiliza serviços de assistência integral às pessoas com deficiência física, principalmente bebês, adolescentes e adultos jovens,** à luz da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e da Lei Brasileira de Inclusão – LBI, e do Plano Nacional – Viver sem Limites, vem buscando a **prestação de assistência com excelência, com objetivo de aumentar a autonomia e independência da pessoa com deficiência física e melhoria da sua qualidade de vida, contribuindo para sua integração social, indo de encontro com o objeto do convênio.**

Tendo como **finalidade estatutária,** descrita pelos Artigos:

Art. 3º. ...tem por missão, considerando as individualidades das pessoas com deficiência física, bem assim todo o contexto social, ***proporcionar-lhes melhor qualidade de vida, contribuindo, de alguma forma, para seu convívio social.***

Art. 4º. ...b. a ***promoção, a prevenção e a atenção a saúde;***
c. a ***oferta de serviços ambulatoriais*** *ao SUS;*

Art. 4º. § 2º. ...desenvolve as seguintes ***atividades***

a) Enfermagem
b) Terapia ocupacional
c) Fonoaudiologia
d) Psicologia
e) Médica ambulatorial restrita a consultas

A Casa da Criança Paralítica **nasceu** oficialmente no dia 17 de janeiro de **1954, há 63 anos**, fundada a partir da atitude visionária de seus idealizadores, em particular do primeiro presidente, Dr. Ernani Fonseca, que realizou o sonho em construir com um olhar inovador um edifício dedicado a atender pessoas com deficiência, especialmente as vítimas da Poliomielite, na época conhecida como Paralisia Infantil.

Desde a sua fundação, procura se adequar aos avanços tecnológicos, e às diretrizes políticas de Estado. Atualmente, garante um **atendimento humanizado** e centrado nas necessidades individuais dos usuários, conforme preconiza a Portaria nº 1.034 de 05/05/2010, tendo como princípio norteador o **cuidado integral e a assistência multiprofissional** sob uma lógica interdisciplinar conforme a Portaria nº 793 de 24/04/2012, em consonância com a Política Nacional de Atenção à Saúde para Pessoas com Deficiência.
Hoje com 63 anos de existência, trabalha com um corpo técnico com expertise na assistência integral às pessoas com deficiência física.
Em 2016, a Instituição atendeu a **337 famílias** e executou uma média de **2.787 procedimentos**

por mês, voltados aos serviços de assistência terapêutica, reeducativa e de integração social, técnicas e metodologias de reabilitação, atendimento multidisciplinar individualmente ou em grupo para crianças e adolescentes com mielomeningocele e seus familiares, serviços de apoio as etapas escolares, atendimento nutricional, oficinas de vivência, acolhimento, atendimento psicológico, grupo em família e atendimento e orientação socioassistencial.

Para 2017, com o aumento da demanda, a entidade projeta um atendimento a **mais 43 famílias.** Diante deste contexto, se faz necessário **dar continuidade na assistência integral** às pessoas com deficiência física, à luz das diretrizes do Ministério da Saúde, e que a **não formalização deste ajuste, caracterizará desassistência,** principalmente a crianças e adolescentes, além de adultos jovens com deficiência motora comprometendo o desempenho na escola, no trabalho, em suas relações sociais, na família e na comunidade.

Consideramos que o presente **ajuste é possível**, efetivamente **viável e justificado**, embasado nos dados objetivamente aferíveis abaixo descritos:

a) O **ofício 0165/16/SDE/JK**, no qual a CCP manifesta interesse na celebração do Termo Aditivo, com o Município de Campinas, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde;

b) O disposto no artigo 199, § 1º da Constituição Federal: *"Art. 199**. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada**. § 1º As instituições privadas poderão participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou **convênio**, **tendo preferência as entidades** filantrópicas e as **sem fins lucrativos;"***

c) O disposto no artigo 4º da Lei Federal nº 8.080/1990: *Art. 4º O conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público, constitui o Sistema Único de Saúde (SUS). § 1º Estão incluídas no disposto neste artigo as instituições públicas federais, estaduais e municipais de controle de qualidade, pesquisa e produção de insumos, medicamentos, inclusive de sangue e hemoderivados, e de equipamentos para saúde**. § 2º A iniciativa privada poderá participar do Sistema Único de Saúde (SUS), em caráter complementar;***

d) O disposto no artigo 24 da Lei Federal nº 8.080/1990: *Art. 24. **Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada.**Parágrafo único. **A participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante contrato ou convênio**, observadas, a respeito, as normas de direito público;*

e) Para o Sistema Único de Saúde, **a complementaridade se presta a suprir o Poder Público** dos serviços que lhe faltam, visando, na realidade, alcançar a integração de serviços, como forma de atingir a integralidade do cuidado;

f) A Política Nacional de Saúde se fundamenta num sistema que possui complexa forma de organização (redes, região de saúde, direção única em cada esfera de governo);

g) No presente caso, os serviços atenderão territórios restritos, visando estabelecer e garantir a **integralidade do cuidado**, com atendimento a usuários que possuem características específicas, de forma referenciada e continuada, neste sentido se diferenciando dos programas governamentais definidos como de parceria e fomento;

h) Considerando que as **estipulações da Lei nº 13.019/ 2014**, inclusive aquelas relativas à obrigatoriedade de promover chamamento Público para a escolha das entidades e à vigência da referida norma no âmbito Municipal, restaram **alteradas pela Lei nº 13.204/ 2015,** estipulando ainda que: "artigo 3º ***Não se aplicam as exigências desta*** *Lei - inciso IV -* ***aos convênios*** *e contratos celebrados* ***com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos*** *nos termos do § 1o do art. 199 da Constituição Federal*";

i) Considerando, ainda, que **convênios** propriamente ditos, de **interesses cooperativos** e nos quais o objetivo de lucro sequer pode ser cogitado, **não se coadunam com a idéia de licitação, de disputa, de competitividade** (Neste sentido, julgamento do TCU no processo TC 020.069/93-6, publicado no DOU de 17.06.93: "...**a existência de interesses recíprocos entre as partes** que podem ser alcançados em regime de mútua cooperação **viabiliza a utilização do convênio**, descartada a necessidade de licitação, porque **não existe na Lei nº 8.666/93 qualquer dispositivo que coloque o procedimento licitatório como antecedente necessário ao convênio**");

j) A discricionariedade garantida ao Gestor Público mediante o disposto no parágrafo 2º do artigo 4º da Lei Municipal nº 16.215 de 12 de maio de 2008: **Art. 4º - A celebração de convênios e demais ajustes se iniciará na Secretaria solicitante**, *onde deverá ser instruído, minimamente, com os seguintes documentos: (...) § 2º A celebração de convênio com entidades privadas sem fins lucrativos poderá ser precedida de chamamento público, a critério do órgão ou entidade convenente, visando à seleção de projetos ou entidades que tornem mais eficaz o objeto do ajuste (grifos nossos);*

k) A **reciprocidade de interesses** e a **confluência entre os objetivos estatutários da entidade** (Artigos 3º. e 4º do Capítulo I do Estatuto Social) **e a Política Municipal de Saúde para manter**, em regime de cooperação mútua entre os Convenentes, um **Programa de Parceria na Assistência à Saúde das pessoas com deficiência física do Município,** visando garantir o desenvolvimento psicomotor e sócio laboral, a integração social, desses pacientes, favorecendo o pleno exercício de sua cidadaniana esfera do Sistema Único de Saúde, à luz sobre Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e da Lei Brasileira de Inclusão – LBI;

l) Considerando que o Município de **Campinas não possui serviço próprio que garanta a assistência à saúde em questão** e que a Casa da Criança Paralítica, pelo Estatuto Social (Artigo 3º. e 4º. do Capítulo I do Estatuto Social) demonstrou ter **capacidade técnica**

operacional para executar um Programa de Parceria na Assistência à Saúde, das pessoas com deficiência física do Município, visando garantir o desenvolvimento psicomotor e sócio laboral, a integração social, desses pacientes, favorecendo o pleno exercício de sua cidadania na esfera

do Sistema Único de Saúde, objeto conveniado, demonstrando a existência em quadro permanente, de **profissionais qualificados** para quea execução das ações e especificidades previstas no Plano de Trabalho proposto, a serem desenvolvidas por intermédio da parceria em regime de cooperação mútua, seja coincidente com a finalidade precípua da instituição;

m) Considerando que a Secretaria da Saúde nas parcerias firmadas com Entidades que prestam serviço de assistência integral as pessoas com deficiências, à luz das diretrizes do Ministério da Saúde, tem como uma das premissas o **atendimento multiprofissional desde o diagnóstico até o projeto terapêutico** para a reabilitação, cuja Instituição se enquadra;

n) Considerando que o Município de Campinas possui o **Centro de Referência em Reabilitação de Sousas, como único serviço próprio**, o qual não possui estrutura física e de profissionais para atender esta demanda à luz sobre Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e da Lei Brasileira de Inclusão – LBI, e que a Casa da Criança Paralítica (CCP) demonstrou ter **capacidade técnica operacional para executar o objeto conveniado**, demonstrando, a existência em quadro permanente, de profissionais qualificados para execução das ações e especificidades previstas no Plano de Trabalho proposto;

o) Considerando que **o número de deficiências adquiridas vem aumentando no Município**, devido aos acidentes de motos, carros, atropelamentos, assim como os causados por armas de fogo e armas brancas, as seqüelas de AVC (Acidente Vascular Cerebral) entre outros;

p) Considerando a **necessidade de absorver o aumento da demanda** do município realizando ações voltadas ao Atendimento e Acompanhamento de Pacientes em Reabilitação do Desenvolvimento Neuropsicomotor, Acompanhamento Psicopedagógicos, Atividades de Socialização, Expressão e Inserção Social de crianças, Atendimentos individuais em Fisioterapia, Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional, Psicologia, Consultas Médicas e outros, destinados à assistência de adolescentes e adultos com deficiência física, em processo de reabilitação, que assegurem o direito de integração social, para o pleno desenvolvimento de todas as suas potencialidades;

q) Considerando que aCasa da Criança Paralítica de Campinas – CCP tem por **missão**, bem assim todo o contexto social, proporcionar-lhes **melhor qualidade de vida, contribuindo, de alguma forma, para seu convívio social e** respeitando as individualidades das pessoas com deficiência física;

Diante da justificativa, solicitamos a Formalização de Termo de Aditamento, para alteração quantitativa do Plano de Trabalho (inclusão de procedimentos, aumento do número de procedimentos e aumento do valor da contrapartida), assim como a prorrogação de prazo da vigência por 42 (quarenta e dois) meses, ao prazo de vigência do Convênio, a partir de 21/02/2017

II. Critérios de Escolha da Casa da Criança Paralítica

Em complementaridade às informações das justificativas acerca dos critérios isonômicos, técnicos e objetivos, temos a informar que a **escolha da Entidade** Casa da Criança Paralítica foi embasada nos itens abaixo descritos:

Trata-se de uma Entidade que **presta serviço de assistência integral as pessoas com deficiência**, à luz das diretrizes do Ministério da Saúde, a qual tem como uma das premissas, ações de reabilitação executadas por equipes multiprofissionais e desenvolvidas **a partir das necessidades de cada indivíduo** e de acordo com o impacto da deficiência sobre sua funcionalidade.

A Casa da Criança Paralítica **atendeu, em 2016, 337 usuários** cujo acesso sempre foi regulado pela rede de serviços municipais, parceria que permite a garantia de acesso do usuário à atenção à saúde em tempo adequado visando à qualidade do cuidado de crianças e adolescentes, principalmente, com deficiência física no Município de Campinas.

As **instalações físicas** da entidade estão **em conformidade com as normas da ABNT** para Acessibilidade a Edificações,Mobiliário, Espaço e Equipamentos Urbanos (NBR 9050:2004).

O olhar da reabilitação no contexto da funcionalidade amplia os horizontes e contextualiza o indivíduo, a família e a comunidade em uma perspectiva mais social, privilegiando aspectos relacionados à **inclusão social, o desempenho das atividades e a participação do indivíduo na família, comunidade e sociedade.**

A **expertise da equipe técnica** desafia contribuir com a reabilitação de seus usuários enquanto um novo sujeito a uma nova realidade biopsicossocial.

A Entidade se desenvolve a luz dos princípios da governança aplicados ao terceiro setor, reestruturando e profissionalizando sua forma de gestão. Possui um Conselho Fiscal e seus membros exercem seus cargos voluntariamente.

Campinas conta com uma unidade da **Rede Lucy Montoro**, criada pelo Governo do Estado de São Paulo, inaugurada em 2010, que atende pessoas com deficiência física, e está situada à Rua Márcia Mendes, 619, Cidade Universitária - Barão Geraldo / CEP: 13083-884. Os serviços

prestados por esta unidade são de referência para a região metropolitana de Campinas, em parceria com a Secretaria de Estado da Saúde, através do Departamento Regional de Saúde VII, que regula o acesso dos usuários. No quesito de nº de **vagas**, é **insuficiente** para atender os munícipes de Campinas e seus **critérios de elegibilidade**, conforme **ANEXO I**, para o usuário ter acesso ao atendimento na unidade,sãoincompatíveis com o modelo assistencial da rede SUS de Campinas.

Citamos alguns critérios como:

- Tempo de **lesão menor que 2 anos**;
- Crianças com **paralisia cerebral até 6 anos**, 11 meses e 29 dias;
- **Estabilidade clínica** do Diabettes, Hipertensão Arterial, Insuficiência Cardíaca, Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica, Convulsões, Doenças Psiquiátricas, Renais, Oncológicas, Infecciosas,...;
- As condições psicoafetivas e sociais também interferem na inelegibilidade. É essencial que o paciente tenha **cuidador** que o acompanhe durante todo o tratamento;
- O atendimento e o início do tratamento obedecem aos critérios de vagas;

Consideramos estes critérios muito rigorosos para serem aplicados à nossa realidade social, pois a maioria dos nossos usuários estaria excluída dos programas da unidade, principalmente a população de baixa renda, onde se concentra o maior número deles. Encartamos no **ANEXO II**, informações retiradas do site oficial da Rede Lucy Montoro (http://www.redelucymontoro.org.br/site/)

III. Economicidade

A **Instituição** executa o objeto do convênio com um corpo técnico administrativo que custa **R$ 48.744,98/** mês (Quarenta e oito mil setecentos e quarenta e quatro reais e noventa e oito centavos), conforme planilha encartada na **fl. 995**

A mesma equipe técnica custaria para a **Administração Pública** o valor de **R$ 92.180,44**/ mês (Noventa e dois mil cento e oitenta reais e quarenta e quatro centavos), conforme planilha encartada na **fl. 996**

Segue, abaixo, tabela salarial comparativa:

Cargos Entidade/ PMC	Comparativo Salarial										Conclusão de quanto custaria o profiussional com a carga horária da CCP e o salário da PMC
	Casa da Criança Paralítica (CCP)					PMC					
	Qt	CH Semanal	CH Mensal	Salário base/ mês*	Valor/ hora	Qt	CH Semanal	CH Mensal	Salário base/ mês	Valor/ hora	Cálculo do custo mensal = CH Mensal da CCP x Valor/ hora PMC
Na. Finan. Senior/ag. Adm	1	40	200	R$ 2.032,11	R$ 10,16	1	36	216	R$ 4.090,53	R$ 18,94	R$ 3.787,53
Fonoaudióloga	1	36	180	R$ 6.161,89	R$ 34,23	1	36	216	R$ 8.253,13	R$ 38,21	R$ 6.877,61
Fisioterapeuta	1	20	100	R$ 3.088,00	R$ 30,88	1	20	120	R$ 5.051,69	R$ 42,10	R$ 4.209,74
Terapeuta Ocupacional	1	28	140	R$ 4.558,39	R$ 32,56	1	30	180	R$ 7.052,59	R$ 39,18	R$ 5.485,35
Terapeuta Ocupacional	1	28	140	R$ 4.330,19	R$ 30,93	1	30	180	R$ 7.052,59	R$ 39,18	R$ 5.485,35
Psicólogo	1	32	160	R$ 1.972,77	R$ 12,33	1	30	180	R$ 7.052,59	R$ 39,18	R$ 6.268,97
Auxiliar de serviços gerais (cozinha)/ ag apoio op.	1	40	200	R$ 1.757,73	R$ 8,79	1	36	216	R$ 2.987,27	R$ 13,83	R$ 2.765,99
Ass.Adm Pleno/ ag. Adm	1	40	200	R$ 2.342,91	R$ 11,71	1	36	216	R$ 4.090,53	R$ 18,94	R$ 3.787,53
Fisioterapeuta	1	20	100	R$ 3.088,00	R$ 30,88	1	20	120	R$ 5.051,69	R$ 42,10	R$ 4.209,74
Nutricionista	1	30	150	R$ 4.681,67	R$ 31,21	1	30	180	R$ 7.052,59	R$ 39,18	R$ 5.877,16
Assistente Social	1	30	150	R$ 1.834,66	R$ 12,23	1	30	180	R$ 8.253,13	R$ 45,85	R$ 6.877,61
Assistente Social	1	30	150	R$ 1.834,08	R$ 12,23	1	30	180	R$ 8.253,13	R$ 45,85	R$ 6.877,61
Fonoaudióloga	1	24	120	R$ 3.704,11	R$ 30,87	1	24	144	R$ 5.852,04	R$ 40,64	R$ 4.876,70
Fisioterapeuta	1	28	140	R$ 4.301,89	R$ 30,73	1	30	180	R$ 7.052,59	R$ 39,18	R$ 5.485,35
Pedagogo	1	20	100	R$ 3.056,58	R$ 30,57	1	32	192	R$ 5.034,39	R$ 26,22	R$ 2.622,08
Total	**15**			**48.744,98**	**350,31**	**15**			**92.180,48**	**528,58**	R$ 75.494,30

* O salário do analista financeiro senior, citado na tabela, representa 50% do salário total do funcionário. A outra parte é paga com recurso próprio.
* O salário do psicólogo, citado na tabela, representa 40% do salário total do funcionário. A outra parte é paga com recurso do convênio com a Assistência.
* O salário do assistente social, citado na tabela, representa 40% do salário total do funcionário. A outra parte é paga com recurso do convênio com a Assistência.

Considerando que a carga horária mensal do profissional (CLT) é diferente da carga horária do profissional da PMC; Primeiramente, calculamos o valor hora de cada profissional (colunas em destaque), da CCP e da PMC, a partir do salário mensal. Em seguida, calculamos quanto custaria o valor mensal se contratássemos profissionais com a carga horária da CCP, com os salários da PMC. Encontramos o valor de R$ 75.494,30. Comparando esse valor com os 48.744,98, podemos concluir que contratando profissionais da Casa da Criança Paralítica, estaríamos economizando cerca de 35%, se comparado ao valor que seria, se contratássemos pela PMC.

Na economicidade consideramos também, que a Instituição possui **prédio próprio**. A área do terreno tem cerca de 8.873,18m² e a área construída, cerca de 2.685,42 m².Esta área, consta no documento de regularização e ampliação institucional, aprovado pela SEMURB em 19/05/2014,conforme **ANEXO III.**

Consideramos também economia aos cofres públicos, o fato de que na prestação de assistência integral às pessoas com deficiência, a entidade, possui **equipe técnica com expertise**, adquirida através dos 63anos de prestação de assistência às estas pessoas com deficiência, para **cobrir um vazio do sistema público de assistência**.

IV - Demonstrativo de Cálculo

4.1 Valor dos Procedimentos

O cálculo do montante referente à Ficha de Programação Orçamentária (FPO) dos Procedimentos, conforme planilha abaixo, cuja referência é a Tabela de Procedimentos do SIA/ SUS, conforme **ANEXO V**, num total de **até R$ 49.368,40** (Quarenta e nove mil, trezentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos), de **Fonte Federal**, será repassado por mês, segundo a produção realizada e avaliada pela Coordenadoria de Avaliação e Controle – CAC.
A partir da competência março/2.017, apresentação abril/2.107, todos os procedimentos serão registrados em Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado – BPAI, e não mais em Boletim de Produção Ambulatorial Consolidado – BPAC.

No. do Procedimento	Descrição dos Procedimentos Ambulatoriais Tabela SUS	Físico conveniado / mês	Físico/ mês a conveniar	Valor unitário (R$)	Financeiro/ mês a conveniar (R$)
03.01.01.004-8	Consulta de profissionais de nível superior	170	170	6,30	1.071,00
03.01.01.007-2	Consulta médica em atenção especializada	232	232	10,00	2.320,00
03.01.07.005-9	Acomp.psicopedagógico	350	350	15,26	5.341,00
03.01.07.007-5	At/ acomp. dodesenvolv.neuropsicomotor	800	↑ 2.300	15,26	35.098,00
03.01.07.009-1	Oficina terapêutica II	50	↑ 60	25,24	1.514,40
03.01.05.014-7	Visita domiciliar*	0	40	100,60	4.024,00
Total Recurso Federal		**1.602**	**3.152**		**49.368,40**

* Em 2016, este procedimento ainda não era conveniado, mas, devido sua importância e necessidade, dentro do projeto terapêutico singular, a entidade realizou uma média de 38 visitas domiciliares por mês.

4.2 Valor da Visita Domiciliar

Já para o procedimento de visita domiciliar, cujo código consta na Tabela de Procedimentos do SIA/ SUS, mas não tem valor estipulado pelo Ministério da Saúde, será pago o valor de **até R$ 4.024,00 pela realização de 40 visitas domiciliares ao mês (R$ 100,60 por visita)** realizadas por profissionais de nível superior, como **fisioterapia, fonoaudiologia, enfermagem, terapia ocupacional, nutrição e serviço social além da presença de profissionais da saúde da UBS de referência do usuário.**
A presença do profissional da UBS, durante as visitas, é de fundamental importância para se ter o conhecimento das condições de vida e saúde das famílias sob sua responsabilidade. Com isso, há o rompimento do modelo hegemônico, centrado na doença, no qual predomina uma postura profissional tecnocrática e de pouca interação com o usuário, voltando-se à nova proposta de atendimento integral e humanizado do indivíduo inserido em seu contexto familiar.

O **cálculo de R$ 100,60** por visita, está demonstrado na planilha abaixo e foi baseado nos seguintes dados:
A visita domiciliar será realizada por até **3 profissionais**, de acordo com cada caso.
O Ministério da Saúde preconiza o valor de **R$ 6,30** por consulta de profissional de nível superior, conforme código de procedimento conveniado no. **03.01.05.014-7.**
O tempo para cada visita foi calculado em torno de **4 horas.**
O custo com transporte foi estimado em **R$ 25,00,** pois a gasolina custa em média R$ 3,50/ litro.
Com o valor de R$ 25,00 calculado para este ítem, é possível percorrer uma distância razoável dentro do município.

Custos com Profissional			Custo de profissional por consulta
Número de Profissional por visita	**Valor por consulta**	**Valor por consulta (duração 4h)**	
Até 3 profissionais	R$ 6,30 x 3 profissionais = R$ 18,90	R$18,90 x 4h = R$ 75,60	R$ 75,60
		Subtotal (1)	**R$ 75,60**

Custo com Transporte	Combustível
	R$ 25,00
Subtotal (2)	**R$ 25,00**

Custo por Visita Domiciliar	
TOTAL	**R$ 100,60**

OBS: A visita domiciliar, importante procedimento dentro do Projeto Terapêutico Singular (PTS), tem como objetivos:

Propiciar ao indivíduo e à família, a participação ativa no processo de reabilitação;

Estimular a adesão ao tratamento.

Conhecer o domicílio e suas características ambientais, identificando questões socioeconômicas e culturais.

Propiciar que a equipe de saúde tenha maior conhecimento da estrutura e dinâmica familiar, principalmente nos casos de necessidade de prescrição de órteses (dispositivo transitório ou não que auxiliam as funções de um membro) e próteses (dispositivo provisório ou não que substitui um membro).

Adequar o atendimento às necessidades e expectativas do indivíduo e de seus familiares.

Identificar fatores de risco individuais e familiares

Todas as visitas também serão avaliadas e auditadas pela Coordenadoria de Avaliação e Controle (CAC). Será avaliado e auditado o número de visitas realizadas/ mês bem como que profissionais da entidade e da UBS foram envolvidos nas mesmas, demonstrado a partir do registro desse procedimento e assinatura dos profissionais em prontuário. O repasse será autorizado no valor de atéR$ 4.024,00 pelas visitas realizadas, pagas conforme produção aprovada pela CAC.

V - Plano de Aplicação de Recursos - Origem do Recurso

Os recursos financeiros para a execução do objeto do convênio são de **Origem Federal** e serão utilizados expressamente visando à execução do objeto conveniado e em conformidade ao Manual de Gerenciamento de Convênios, de 2011, da Prefeitura de Campinas, podendo realizar despesas com:

GASTOS	% DO TOTAL
PESSOAL	Até 86 %
SERVIÇOS DE TERCEIROS	Até 6 %
CONSUMO	Até 8 %
TOTAL	**100%**

A Instituição colocará de **Contrapartida** para execução do objeto do convênio, o montante de **R$ 800,00** (Oitocentos reais) por mês **O valor é fixo**

5.1. Detalhamento da execução do Convênio com recursos públicos

Os Repasses dos recursos públicos neste termo serão destinados para as despesas detalhadas a seguir:

- **Gastos com pessoal**: salários, encargos, provisões e benefícios.
- **Serviços de terceiros**: telefone/internet, energia, água.
- **Consumo:** Produtos alimentícios, material de limpeza (papel higiênico, papel toalha, material de higienização de salas de atendimento), material hospitalar (luva, lençol, abaixador de língua) e material para ações de prevenção à saúde bucal (luva, gaze e abaixador de língua).

5.2. Detalhamento de execução da Contra Partida da Conveniada

Despesas com contrapartida:

- Combustível.
- Alarme.
- Produtos Alimentícios

VI - Cronograma de Desembolso

O montante de recursos será de **Fonte Federal**, e o valor a ser repassado referente à Ficha de Programação Orçamentária, será repassado, em parcelas mensais e consecutivas, em **até R$ 49.368,40** (Quarenta e nove mil, trezentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos), em conformidade a avaliação da equipe de auditores da Coordenadoria de Avaliação e Controle - CAC da produção dos serviços conveniados para execução do objeto e outras instâncias que forem citadas/criadas pelos Órgãos Públicos competentes e também em consonância com a Prestação de Contas dos recursos repassados.

O repasse da Administração Pública para a Instituição será **até o 10° dia útil de cada mês**.

Este Termo de Convênio tem o valor mensal de até **R$ 49.368,40** (Quarenta e nove mil, trezentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos) e o valor máximo de até **R$ 2.073.472,80** (Dois milhões, setenta e três mil e quatrocentos e setenta e dois reais e oitenta centavos) referentes à vigência de **42 (Quarenta e dois) meses**, abaixo demonstrado nos cronogramas anuais.

Exercício: 2017

Meses/ 2017	A Empenhar	Total de Desembolso
Março	Até R$ 49.368,40	Até R$ 49.368,40
Abril	Até R$ 49.368,40	Até R$ 49.368,40
Maio	Até R$ 49.368,40	Até R$ 49.368,40
Junho	Até R$ 49.368,40	Até R$ 49.368,40
Julho	Até R$ 49.368,40	Até R$ 49.368,40
Agosto	Até R$ 49.368,40	Até R$ 49.368,40
Setembro	Até R$ 49.368,40	Até R$ 49.368,40
Outubro	Até R$ 49.368,40	Até R$ 49.368,40
Novembro	Até R$ 49.368,40	Até R$ 49.368,40
Dezembro	Até R$ 49.368,40	Até R$ 49.368,40
TOTAL/ 2017	**Até R$ 493.684,00**	**Até R$ 493.684,00**

Exercício: 2018

Meses/ 2018	A Empenhar	Total de Desembolso
Janeiro	Até R$ 49.368,40	Até R$ 49.368,40
Fevereiro	Até R$ 49.368,40	Até R$ 49.368,40
Março	Até R$ 49.368,40	Até R$ 49.368,40
Abril	Até R$ 49.368,40	Até R$ 49.368,40
Maio	Até R$ 49.368,40	Até R$ 49.368,40
Junho	Até R$ 49.368,40	Até R$ 49.368,40
Julho	Até R$ 49.368,40	Até R$ 49.368,40
Agosto	Até R$ 49.368,40	Até R$ 49.368,40
Setembro	Até R$ 49.368,40	Até R$ 49.368,40
Outubro	Até R$ 49.368,40	Até R$ 49.368,40
Novembro	Até R$ 49.368,40	Até R$ 49.368,40
Dezembro	Até R$ 49.368,40	Até R$ 49.368,40
TOTAL/ 2018	**Até R$ 592.420,80**	**Até R$ 592.420,80**

Exercício: 2019

Meses/ 2019	A Empenhar	Total de Desembolso
Janeiro	Até R$ 49.368,40	Até R$ 49.368,40
Fevereiro	Até R$ 49.368,40	Até R$ 49.368,40
Março	Até R$ 49.368,40	Até R$ 49.368,40
Abril	Até R$ 49.368,40	Até R$ 49.368,40
Maio	Até R$ 49.368,40	Até R$ 49.368,40
Junho	Até R$ 49.368,40	Até R$ 49.368,40
Julho	Até R$ 49.368,40	Até R$ 49.368,40
Agosto	Até R$ 49.368,40	Até R$ 49.368,40
Setembro	Até R$ 49.368,40	Até R$ 49.368,40
Outubro	Até R$ 49.368,40	Até R$ 49.368,40
Novembro	Até R$ 49.368,40	Até R$ 49.368,40
Dezembro	Até R$ 49.368,40	Até R$ 49.368,40
TOTAL/ 2019	**Até R$ 592.420,80**	**Até R$ 592.420,80**

Exercício: 2020

Meses/ 2020	A Empenhar	Total de Desembolso
Janeiro	Até R$ 49.368,40	Até R$ 49.368,40
Fevereiro	Até R$ 49.368,40	Até R$ 49.368,40
Março	Até R$ 49.368,40	Até R$ 49.368,40
Abril	Até R$ 49.368,40	Até R$ 49.368,40
Maio	Até R$ 49.368,40	Até R$ 49.368,40
Junho	Até R$ 49.368,40	Até R$ 49.368,40
Julho	Até R$ 49.368,40	Até R$ 49.368,40
Agosto	Até R$ 49.368,40	Até R$ 49.368,40
TOTAL/ 2020	**Até R$ 394.947,20**	**Até R$ 394.947,20**

VII - Resumo do Cronograma de Desembolso

O valor total a ser empenhado é de**até 2.073.472,80**(Dois milhões e setenta e três mil, quatrocentos e setenta e dois reais e oitenta centavos), assim:

Exercício	Fonte de Recurso - Federal A Empenhar	Total de Desembolso
2017	Até R$ 493.684,00	Até R$ 493.684,00
2018	Até R$ 592.420,80	Até R$ 592.420,80
2019	Até R$ 592.420,80	Até R$ 592.420,80
2020	Até R$ 394.947,20	Até R$ 394.947,20
Total	**Até R$ 2.073.472,80**	**Até R$ 2.073.472,80**

VIII - Parecer

Somente em novembro de 2011, por meio do Decreto 7.612, de 17/11/11, o Governo Federal ressalta o **compromisso do Brasil com as prerrogativas da Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência**, ratificada pelo nosso país com equivalência de emenda constitucional.

Cumpre esclarecer finalmente, que os **recursos públicos financeiros** destinados ao Convênio em questão, são de fonte federal e não se prestam a **investimentos**, mas, **tão somente, ao custeio** das atividades.

8.1 Do Monitoramento da Qualidade Assistencial

O **Plano de Trabalho** apresentado pela Casa da Criança Paralítica (CCP) está de acordo com a **Lei no. 8.666 de 21 de Junho de 1993** e atende nossas necessidades no Programa de Parceria e Assistência à Saúde do Município de Campinas, sendo **aprovado pelo gestor do Convênio pela diretora do Departamento de Gestão e Desenvolvimento Organizacional e pelo Secretário de Saúde.**

A entidade apresenta o escopo de seu **Plano de Trabalho**, nas **fls. 938 a 953**, atestando a **contrapartida** em pecúnia, que foi inserida como cláusula na minuta.

A Casa da Criança Paralítica (CCP) apresenta **qualificação técnica** necessária à continuidade do desenvolvimento do Convênio, atendendo a todas as Normas e Portarias editadas pelo Ministério da Saúde e, estando ciente da obrigatoriedade em atender novas orientações e determinações dos Órgãos Oficiais competentes.

Os serviços prestados pela Entidade, em 2015 e 2016, foram realizados por equipe multidisciplinar desde sua expressão no contexto familiar à **construção do projeto terapêutico singular.**

Foram executadas **oficinas terapêuticas** às crianças, adolescentes e adultos enquanto uma estratégica clínica para promoção de autonomia, e nas relações sociais dos usuários.

O **atendimento em grupo e ou individual**, dentro da linha de atenção integral, foram ofertados aos usuários e seus familiares.

8.2 Da Quantidade de Atendimento no Exercício de 2015 e 2016

No exercício de 2015, a Entidade apresentou **167% d**a produção conveniada, e, no exercício de **2016**, apresentou até novembro **174%** da produção conveniada. A demanda pelos serviços oferecidos aos deficientes físicos é feita através do Sistema SOL, regulado pela rede SUS de Campinas.

8.3 Da Execução Global do Convênio

Foram realizadas **reuniões mensais com a Comissão de Acompanhamento** do Convênio, com a participação dos coordenadores de convênio do DGDO, e responsáveis pela execução do convênio da entidade.

8.4 Da Prestação de Contas Contábil Financeira

Informamos que a Prestação de Contas está em conformidade a Instrução Normativa 02/2008, editada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e TCU. Durante a execução do Convênio, a Entidade realiza a prestação de contas mensalmente no Sistema PDC. A análise financeira-contábil é realizada pelos técnicos do **Departamento de Prestação de Contas**, com o monitoramento das notas fiscais apresentadas e sua compatibilidade com o objeto conveniado, bem como os valores aportados a cada tipo de despesa, conforme declarado pelo Diretor do DPC, em **ANEXO IV.**

Em relação à Prestação de Contas de 2015 e 2016, informamos que o relatório do DPC, encontra-se no **ANEXO IV.**

Ainda, o Departamento de Prestação de Contas/ SMS aprovou com ressalva, conforme **fls. 985,** posteriormente justificada pela entidade, o **Regulamento de Compras e de Contratação de RH**, apresentado pela Entidade, nas **fls. 862 a 872 e fls 878 a 888,** respectivamente, vez que atende aos princípios da Administração Pública, por isso, garante a **economicidade.**

A entidade **executou o objeto do Convênio**, no período de agosto a dezembro do exercício de 2015 e janeiro a dezembro de 2016, **em conformidade com o Plano de Trabalho** proposto, realizando ações e serviços de saúde especializados às pessoas com deficiência física, junto aos seus familiares.

Mediante esta conclusão, APROVAMOS o Plano de Trabalho, e o parecer técnico é favorável a formalização do Termo Aditivo para Prorrogação do tempo de vigência por 42 (quarenta e dois meses) do Convênido e à adequação do quantitativo conforme o Plano de Trabalho.

Atenciosamente,

Paula L. Real	**Dra. Ivanilde A. Ribeiro**
Coordenadora do Convênio DGDO/ SMS	Diretora do DGDO/ SMS

Ilma. Sra.
Dra. Elizandra Maria Maluf Cabral
Diretora do Departamento de Assessoria Jurídica
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Prefeitura Municipal de Campinas